



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO 001/2020

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana, Estado de Sergipe, por meio de sua Comissão Especial de Licitação, realizará Chamamento Público, objetivando o credenciamento de serviços técnicos especializados para a realização de procedimentos em saúde nas especialidades constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e Termo de Referência aos usuários municipais do Sistema Único de Saúde (SUS) de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A sessão pública de abertura está marcada para o dia **30/06/2020 (trinta de junho de dois mil e vinte)**, das **09:00 (nove horas)** às **12:00 (doze horas)** e das **13:30 (treze horas e trinta minutos)** às **16:30 (dezesseis horas e trinta minutos)**, na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana, situada na Avenida Vereador Olímpio Grande, 133, Bairro Porto, Cep 49.510-200, Itabaiana/SE, onde receberá requerimentos de credenciamento de instituições privadas com ou sem fins econômicos ou filantrópicas, prestadoras de serviços de procedimentos médicos com o intuito de participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde, em conformidade com seus princípios e conceitos, estabelecidos pela Constituição Federal, especialmente no artigo 199, § 1º; na Lei Orgânica da Saúde, especificamente na Lei Federal nº 8.080/90; no Decreto Federal nº 7.508/2011; Lei Federal nº. 13.019/2014, Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017; e demais diretrizes, normativas correlatas do Ministério da Saúde, para formalização de ajuste, o qual será processado, no que couber, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações subsequentes, observadas as demais disposições aplicáveis à espécie, especialmente a regulamentação dos órgãos gestores do SUS, com as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, atendidas as especificações e formalidades legais e infralegais;

1.2. O Processo de Credenciamento será executado pelo Setor de Regulação do Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana/SE, e será organizado pela Comissão Especial de Licitação;

1.3. O presente Edital será disponibilizado, na íntegra, no Site Oficial do Município de Itabaiana, no endereço eletrônico <https://itabaiana.se.gov.br/>, podendo, ainda, ser obtido e retirado, gratuitamente (mediante o fornecimento de 1 CD-ROM), na sala da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde, onde serão prestados todos os esclarecimentos, caso solicitados pelos interessados, e estando disponível para atendimento nos dias úteis, das 7:00 às 13:00 horas, na Sala de Licitação, descritos no preâmbulo deste Edital;

1.4. O credenciamento será realizado em duas etapas:

1.4.1. Apresentação da documentação da habilitação;

1.4.2. Realização de vistoria técnica.



1.5. Caberá ao Fundo Municipal de Saúde, respectivamente, por meio da Comissão Especial de Licitação, e da Equipe Técnica a ser oportunamente constituída, avaliar a documentação e a autoridade competente informará os responsáveis que realizarão a vistoria técnica nas dependências dos postulantes ao credenciamento, a fim de decidir sobre os pedidos de credenciamento;

1.6. Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes anexos:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	ROTEIROS DE VISTORIA E AVALIAÇÃO A SER EFETUADA EM ESTABELECIMENTOS HABILITADOS
ANEXO III	AVALIAÇÃO GERAL
ANEXO IV	RELATÓRIO DE VISITA
ANEXO V	MODELO DE PROCURAÇÃO
ANEXO VI	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP
ANEXO VII	MODELO DE INDICAÇÃO QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS OFERTADOS AO SUS
ANEXO VIII	MODELO DE DECLARAÇÃO DESCREVENDO O ENDEREÇO EM QUE OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS
ANEXO IX	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES
ANEXO X	DECLARAÇÃO DE QUE DIRIGENTES DA EMPRESA NÃO OCUPAM CARGO OU FUNÇÃO DE CHEFIA
ANEXO XI	DECLARAÇÃO QUE A PROPONENTE ATENDE A TODOS OS REQUISITOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE
ANEXO XII	MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ANEXO XIII	MINUTA DE CONTRATO

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Edital é o chamamento objetivando credenciamento de pessoas jurídicas, prestadoras de serviços de saúde com ou sem fins lucrativos, interessadas em habilitar-se para possível contratação de serviços de saúde nas especialidades constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e Termo de Referência, Anexo I, nos quais serão prestados aos usuários do SUS no município de Itabaiana, Estado de Sergipe;

2.2. Só serão contratados os prestadores de serviços que realizarem todos os procedimentos relacionados, por blocos, de acordo com o **ANEXO I**.

3. DO LOCAL, DA DATA E HORÁRIO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES

3.1. A entrega dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação deverá ser feita na Sala de Licitações do Fundo Municipal de Saúde, localizado na Avenida Vereador Olímpio Grande, nº. 133, Bairro Porto, Itabaiana/SE, no dia 30/06/2020, das 09:00h às 12:00h e das 13:30h às 16:30h;

3.2. Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes fora do prazo estabelecido neste Edital;



3.3. O envelope contendo os documentos de habilitação deverá estar lacrado e deverão constar em sua parte externa os seguintes dizeres:

Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana/SE

Edital de Chamamento Público

Credenciamento nº. 001/2020

Envelope de Credenciamento

(Denominação da proponente e CNPJ)

(Endereço e dados complementares da proponente)

3.4. envelope deverá conter as informações e os documentos exigidos no item 6 deste Edital.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Em consonância com os princípios de publicidade e de isonomia, poderão participar deste Chamamento Público todas as entidades privadas, sem fins lucrativos, interessadas no certame, que em seu Estatuto tenham previstos objetivos na área da saúde;

4.2. Somente poderão participar as pessoas jurídicas que desenvolvam atividade compatível com o objeto deste credenciamento, ofereçam atendimento e estejam estabelecidas no Município de Itabaiana/SE, e que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, além das disposições legais e infralegais pertinentes, independentemente de transcrição;

4.3. Somente poderão participar deste Chamamento Público as Entidades que não tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de firmar Convênios ou outros ajustes com o Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana;

4.4. A Interessada poderá apresentar-se ao ato por seu representante legal mediante procuração com poderes específicos para intervir no processo seletivo, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição, podendo usar como modelo o Anexo V;

4.5. Os representantes das interessadas deverão identificar-se exibindo a Carteira de Identidade, acompanhada do estatuto social da entidade e do instrumento de procuração, quando for o caso, para que sejam verificados os poderes do outorgante e do mandatário;

4.6. É vedada a representação de mais de uma instituição por uma mesma pessoa;

4.7. Não será admitida a participação de entidade que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Presidente da Comissão Especial de Licitação, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

4.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

4.9. A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:



4.9.1. Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do seu domicílio, atestando a atual situação da empresa, conforme Instrução Normativa DREI 36/2017, e expedida a, no máximo, 90 (noventa) dias, ou **Declaração**, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, de acordo com o § 1º do art. 13 do Decreto Federal nº 8.538/2015.

4.10. A licitante que apresentar somente a declaração, terá a mesma submetida à análise e diligenciamento a fim de verificar a veracidade da informação apresentada, em conformidade com o estabelecido no § 2º do art. 13 do Decreto Federal nº 8.538/2015, conforme Anexo VI;

4.11. A documentação exigida no item anterior deve ser apresentada junto com os documentos de habilitação;

4.12. As microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a comprovação estabelecida no item 2.10 deste Edital, estarão abrindo mão do tratamento diferenciado lhes concedido pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;

4.13. Não será admitida a participação na presente licitação de empresas que se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:

4.13.1. em processo de falência, sob concurso de credores; recuperação judicial ou extrajudicial, em dissolução ou liquidação;

4.13.2. reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, devido ao vulto da licitação ser incompatível com as exigências legais para a participação deste tipo de sociedade;

4.13.3. estrangeiras que não funcionem no Brasil;

4.13.4. que tenham sido suspensas do direito de licitar por ato desta Administração ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública.

4.13.5. que tenham como sócios servidores públicos do Fundo Municipal da Saúde.

5. DOS VALORES, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTAÇÃO

5.1. O Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana pagará mensalmente, quando do recebimento do repasse dos recursos de média e alta complexidade (MAC) do Fundo Nacional de Saúde (FNS) para o Fundo Municipal de Saúde (FMS), ao prestador de serviços de saúde, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, em vigor, editada pelo Ministério da Saúde;

5.2. Os valores previstos nos editais de chamamento público deverão obedecer aos preços previstos na tabela SUS, exceto nas hipóteses em que o Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana vislumbrar a necessidade de criar uma tabela municipal ou de estipular outros valores, através de Resolução específica, devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS), inclusive com a utilização dos coeficientes de multiplicação sobre a tabela SUS, devendo nestes casos a complementação do pagamento ser custada com recursos próprios;



5.3. Os valores estipulados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS serão revistos, na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.080/90 e nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.4. A revisão da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, independerá de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação do Diário Oficial da União;

5.5. As despesas decorrentes do presente Credenciamento têm valor estimado anual de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) custeados com recursos repassados mensalmente pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana;

5.6. As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2020 desta Administração, com dotação suficiente, obedecendo as classificações abaixo:

03.01 Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana/Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana

10.302.007.2095 Gestão da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

33903900 Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

12140000 Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal/Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. As proponentes deverão apresentar no Envelope de Credenciamento os documentos abaixo enumerados, relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira:

6.2. Habilitação Jurídica

6.2.1. Cédula de Identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;

6.2.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.2.3. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.2.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.2.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



6.2.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

6.2.8. Certificado de Filantropia e/ou documento equivalente, conforme a Lei nº 12.101/09, se for o caso;

6.2.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

6.2.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTSCR), demonstrando situação regular;

6.3.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) referente a todos os créditos tributários federais;

6.3.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa Estadual, ou Positiva com efeito de Negativa expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, da sede da proponente;

6.3.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.3.6. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da Certidão Negativa Municipal, ou Positiva com efeito de Negativa expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, ou, se for o caso certidão comprobatória de que o proponente, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal;

6.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.3.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;

6.3.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da



Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme dispõe o art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 147/2014;

6.3.8.2. A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de preços, ou revogar a licitação.

6.3.8.3. Da Margem de Preferência – Nos termos do Decreto Municipal nº 105, de 12 de dezembro de 2016, e, justificadamente, visando à promoção do desenvolvimento econômico no âmbito local e regional, será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:

6.3.8.3.1. Aplica-se o acima disposto nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço;

6.3.8.3.2. A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

6.3.8.3.3. Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base no item 6.3.8.3.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do item 6.3.8.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.3.8.3.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

6.3.8.3.5. Nas licitações de bens de natureza divisível em que se estabelecer cota reservada, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;

6.3.8.3.6. Para efeitos da aplicação da margem de preferência, considera-se:

6.3.8.3.6.1. Âmbito local - sede e limites geográficos deste Município;

6.3.8.3.6.2. Âmbito regional - os municípios circunvizinhos, através das microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e assim considerados, especificamente: Areia Branca, Campo do Brito, Macambira, Malhador, Moita Bonita, São Domingos, Ribeirópolis, Itaporanga d’Ajuda e Frei Paulo.



6.4. Qualificação Econômica e Financeira

6.4.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou da execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. No caso de o documento mencionado neste item não fixar prazo de validade, o mesmo será considerado 30 (trinta) dias da data de sua emissão.

6.5. Qualificação Técnica e operacional

6.5.1. Indicação por escrito do quantitativo dos serviços ofertados ao SUS e só serão aceitas propostas que abranjam todos os grupos/seções de procedimentos descritos no Anexo VII;

6.5.1.1. A proponente deverá indicar também acerca dos quantitativos mínimos e máximos de procedimentos que poderá ofertar ao SUS.

6.5.2. Apresentação do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) do estabelecimento prestador de serviços;

6.5.3. Licença Sanitária, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da respectiva sede ou domicílio;

6.5.4. Certificado de registro da empresa nos conselhos de classe, devidamente atualizados;

6.5.5. Declaração descrevendo o endereço em que os serviços serão prestados, sob pena de desclassificação imediata, podendo usar como modelo o Anexo VIII;

6.5.6. Relação da Equipe médica e técnica com descrição da capacidade profissional, número de inscrição no conselho competente, carga horária, qualificação dos responsáveis pelos serviços especializados, com título de especialista pela sociedade respectiva, residência reconhecida pelo Ministério de Educação, juntando-se documentação comprobatória;

6.5.6.1. A documentação solicitada no item anterior se refere a comprovação, por parte da proponente, que tem no seu quadro permanente, na data da entrega da documentação, profissionais contratados com experiência no exercício da função;

6.5.6.2. Para o atendimento da exigência, no item anterior, o proponente deverá juntar cópia da carteira ou contrato de trabalho dos profissionais contratados, demonstrando a existência do vínculo entre eles e o proponente.

6.5.7. Atestado de experiência de execução de serviço de saúde nas modalidades que ofertar para contratação, emitido por órgão oficial e/ou entidade pública ou privada delegatária ou contratante do serviço, onde conste o serviço envolvido e o tempo de prestação.

6.6. Demais Declarações

6.6.1. Declaração de não utilização de mão de obra infantil em cumprimento ao Decreto n.º 4.358/02 e ao Inciso XXXIII, do Art. 7º da CF podendo usar como modelo o Anexo IX;

6.6.2. Declaração dos sócios, administradores e dirigentes de que não ocupam cargo de chefia ou função de confiança no Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 8.080/90, conforme modelo do Anexo X;

6.6.3. Declaração de que a proponente atende a todos os requisitos previstos na legislação pertinente, especialmente no que concerne à estrutura física, à composição mínima da equipe técnica e aos



equipamentos que serão disponibilizados ao SUS, o que será apurado por ocasião da realização da vistoria técnica (Anexo XI);

6.6.4. Declaração de que a entidade não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos, conforme modelo no ANEXO XII;

6.7. Todos os documentos exigidos deverão ter sido expedidos por autoridades ou órgão competente do local da sede ou do estabelecimento principal, caso seja diferente da sede, ou ainda do domicílio do proponente no caso de firma individual, podendo ser apresentados no original, em cópia autenticada, em publicação na imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas pelo original, as quais serão conferidos e autenticados, no ato, pela Comissão Especial de Licitação;

6.8. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, mediante apresentação do documento original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, neste último caso com a referência ao endereço eletrônico onde pode ser obtida a publicação, conforme o caput do art. 32, da Lei nº 8.666/93;

6.9. As certidões e documentos valerão nos prazos que lhe são próprios, inclusive aqueles que puderem ser obtidos na internet, ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 30 (trinta) dias, contados de sua expedição;

6.10. As declarações, procurações e compromissos a serem firmados pelo proponente deverão ser apresentados no original;

6.11. A Comissão Especial de Licitação e equipe por ela designada analisará a documentação apresentada pelas empresas no mesmo dia do recebimento e abertura dos envelopes;

6.12. proponente é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação ou descredenciamento a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos.

7. DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1. As proponentes deverão apresentar a documentação exigida para o Credenciamento no prazo indicado no item 3.1.

8. DA VISTORIA TÉCNICA

8.1. Considerar-se-ão aptas à vistoria técnica as proponentes que atenderem a todas as condições da habilitação deste Edital;

8.2. As pessoas jurídicas, prestadoras de serviços de saúde com ou sem fins lucrativos, independentemente do local onde estejam sediadas, deverão comprovar a existência de estrutura física, devidamente instalada no Município de Itabaiana, onde serão prestados os serviços de saúde aos usuários do SUS;

8.3. O endereço em que os serviços serão prestados, nos termos do item anterior, bem como a relação com dias e horários de atendimentos, deverão ser entregues deverá ser entregue à Comissão



Especial de Licitação impreterivelmente no dia da apresentação da documentação da habilitação (1ª fase), sob pena de desclassificação imediata;

8.4. A autoridade competente designará equipes que efetuarão vistorias nas empresas que restarem habilitadas na fase anterior. Para tal fim, serão realizadas vistorias no local indicado pelas prestadoras;

8.5. A vistoria técnica tem por objetivo averiguar a veracidade das informações prestadas por ocasião da entrega dos documentos da 1ª fase acerca das instalações, equipamentos e pessoal técnico responsável pela execução dos serviços objeto deste Credenciamento. Tal etapa possui caráter eliminatório. Caso seja constatado pela Equipe Técnica que os documentos e declarações apresentados não correspondem à realidade ou que a(s) proponente(s) não atendem às exigências deste Edital ou ainda que há inobservância aos ditames da legislação aplicável, em especial do Ministério da Saúde, a(s) proponente(s) será (ão) automaticamente eliminada(s);

8.6. Para a efetivação do Credenciamento, a vistoria será realizada em até 10 (dez) dias úteis após a entrega e aprovação de toda documentação relacionada à habilitação, em horário comercial, nas instalações da(s) proponente(s). Nessa vistoria será aplicado um questionário de avaliação das instalações e dos serviços, mediante planilhas onde serão atribuídos pontos para cada um dos itens examinados;

8.6.1. A vistoria será realizada conforme especificado no item anterior caso não haja interposição de recurso para 1ª fase. Do contrário, serão respeitados os prazos para recurso e resposta do recurso, ficando o prazo da vistoria a ser contado a partir do dia subsequente a resposta do recurso;

8.6.2. Serão consideradas habilitadas nesta fase as empresas que obtiverem pontuação igual ou superior a 30% (trinta por cento) dos pontos possíveis. A comissão examinadora fará publicar na imprensa oficial a relação de empresas que obtiveram a pontuação exigida;

8.6.3. O resultado da vistoria será publicado em até 02 (dois) dias úteis no Diário Oficial do Município;

8.6.4. Aplica-se a esta fase os mesmos procedimentos relativos aos recursos descritos na fase anterior.

9. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O acesso ao SUS se faz pela regulação, a partir de Atenção Básica, ressalvadas as situações de urgência e emergência sob definição da Contratada;

9.2. Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, do Sistema Único de Saúde – SUS, e sem prejuízo da observância das ações do Complexo Regulador do Município;

9.3. As ações e os serviços de saúde ofertados pelo prestador SUS aos usuários são gratuitos vedados à cobrança pelos serviços a qualquer título;

9.4. A proponente não poderá fazer qualquer tipo de discriminação no atendimento prestado aos pacientes;

9.5. Os serviços objeto deste credenciamento, serão prestados no estabelecimento da contratada, conforme especificações constantes no Edital e nos anexos;



- 9.6.** Caberá ao Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana fiscalizar o cumprimento das normas inerentes à humanização do atendimento;
- 9.7.** As despesas com qualquer material de consumo necessário à execução dos serviços serão de responsabilidade da credenciada;
- 9.8.** Os equipamentos que se façam necessários ao perfeito e bom funcionamento dos serviços deverão ser disponibilizados pela proponente, sem ônus para o Fundo Municipal de Saúde;
- 9.9.** As despesas decorrentes da contratação de profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais e outros correrão por conta da credenciada;
- 9.10.** A credenciada colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada para o atendimento a ser ofertado ao SUS;
- 9.11.** A credenciada deverá prestar os serviços de acordo com os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Sociedades Técnicas especializadas com reconhecimento de âmbito nacional e gestores do SUS, observando-se recomendações de boa técnica, colocando à disposição dos usuários do serviço somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos;
- 9.12.** Estabelecimento de metas quantitativas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde.

10. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

- 10.1.** Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital de Credenciamento
- 10.2.** Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar este Edital aquele que não o fizer até 05 (cinco) dias úteis antes da data designada para a abertura do prazo de Credenciamento, apontando de forma clara e concisa os pontos em relação aos quais tenha dúvidas ou sobre os quais versa a impugnação;
- 10.3.** As petições devidamente instruídas (assinatura, endereço, denominação e telefone para contato) deverão ser protocoladas no Setor de Licitações do Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana/SE;
- 10.4.** Acolhida a impugnação ao ato convocatório, somente será reaberto o prazo para a apresentação dos requerimentos de habilitação, se a modificação do Edital puder afetar a ampla participação de interessados no Credenciamento.

11. DO RESULTADO E DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 11.1.** Após análise da documentação e realização da vistoria técnica, será divulgado no Diário Oficial do Município e também no endereço eletrônico <https://itabaiana.se.gov.br/> o resultado do julgamento, contendo a relação das proponentes habilitadas e dos requerimentos indeferidos, iniciando-se, a partir da data da primeira publicação, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para interposição de recursos, independentemente de nova comunicação aos interessados;



11.2. Transcorrido o prazo a que se refere o item anterior sem apresentação de recursos ou após o seu julgamento, o resultado do credenciamento será submetido à autoridade máxima do Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana;

11.3. Todas as proponentes que preencherem os requisitos deste Edital e forem consideradas aptas na vistoria técnica serão credenciadas como prestadoras SUS;

11.4. O Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana não se obriga a adjudicar todos os procedimentos ofertados pelos proponentes habilitados. Reserva-se o direito de adjudicar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada de acordo com parâmetros empregados pelo MS. Esgotada essa fase, o processo será remetido a Secretária Municipal de Saúde que, concordando com a classificação, homologará seu resultado e adjudicará o objeto do chamamento.

12. DA COMPRA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

12.1. De acordo com o art. 199 da Constituição Federal e o art. 24 da Lei 8.080/90 terão prioridade na compra os prestadores públicos de serviços de saúde, seguidos pelas entidades filantrópicas e, complementarmente, os serviços privados com fins lucrativos;

12.2. Os serviços de saúde serão distribuídos por nível de complexidade, de forma descentralizada, contemplando as unidades que compõem a rede municipal do SUS;

12.3. A compra de serviços de saúde no Município deverá atender às especificações e condições especiais, cujos procedimentos fazem parte da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, nos grupos/subgrupos abaixo discriminados e conforme o **(ANEXO I)**.

13. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O credenciamento não gera para as instituições habilitadas direito subjetivo à celebração de contrato com a Administração Pública;

13.2. Após a distribuição da demanda, o Fundo Municipal de Saúde convocará a(s) credenciada(s) para assinar o respectivo contrato (Anexo XIII), no prazo de até 10 (dez) dias úteis, o prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela credenciada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito por esta Administração Pública;

13.3. Ultrapassado o prazo assinalado sem que a credenciada atenda a convocação ou recusando-se a credenciada a assinar o contrato, decairá do direito de ser contratada, sujeitando-se ainda às penalidades legais.

14. DA VIGÊNCIA

14.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o referido prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93;

14.2. Se houver interesse das partes na prorrogação do contrato, a contratante vistoriará as instalações da contratada para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, verificadas



por ocasião do cadastramento. A vistoria será realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do contrato.

15. DO RATEIO DOS SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS ENTRE AS EMPRESAS HABILITADAS

15.1. Com base nos dados obtidos pela avaliação das empresas, estas serão enquadradas em CLASSES, e atribuídos pesos conforme Tabela I que serão utilizados para o rateio dos tetos físicos de cada procedimento a ser adquirido pelo Fundo Municipal de Saúde;

TABELA I

<i>Percentual de Pontos</i>	<i>Classe</i>	<i>Pontos</i>
De 30% a 49 %	C	2
De 50% a 69%	B	3
Maior que 70%	A	5

15.2. Para os efeitos de cálculo dos tetos físicos dos procedimentos, a pontuação (pontos) de cada uma das empresas será somada para obter-se um total chamado Pontuado;

15.3. A quantidade de procedimentos a ser adquirida pelo Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana, com base na programação realizada para o atendimento da demanda existente e sua disponibilidade financeira (procedimentos necessários), será dividida pelo Pontuado para que seja obtido a quantidade básica de procedimentos;

Por Exemplo: ***O Fundo Municipal de Saúde necessita adquirir 5000 (cinco mil) exames de ultrassonografia, e para oferecer este exame 05 empresas conseguiram habilitação conforme tabela a seguir:***

Empresa	Percentual de Pontos	Classe	Pontuado	Teto Físico
A	75	A	5	1920
B	65	B	3	1152
C	55	B	3	1152
D	35	C	2	768
TOTAL	-	-	13	4992

- *Efeito das aproximações para menos*

$$\text{Quantidade básica} = \frac{\text{Exames Necessários}}{\text{Pontuado}} = \frac{5.000}{13} = 384$$



<i>Teto Físico da Empresa =</i>	<i>Quantidade Básica</i>	<i>X</i>	<i>Nº de Pontos Obtidos</i>		
Teto Físico da Empresa A =	384	x	5	=	1.920 exames mensais
Teto Físico da Empresa B =	384	x	3	=	1.152 exames mensais
Teto Físico da Empresa C =	384	x	3	=	1.152 exames mensais
Teto Físico da Empresa D =	384	x	2	=	768 exames mensais

15.4. A distribuição de procedimentos por prestador será operacionalizada pela Central de Regulação deste Fundo Municipal, que é a reguladora das vagas, cujos critérios de rateio são:

15.4.1. A regulação do paciente para o prestador de que for mais próximo de sua residência;

15.4.2. Ou para o serviço que dispuser de vaga no momento da regulação do paciente.

15.5. A distribuição de procedimentos considerará ainda, a capacidade instalada da credenciada de modo que a repartição total das vagas existentes ocorra de forma igualitária e proporcional à estrutura disponibilizada ao SUS, devendo objetivar, por fim, a prestação de serviços de qualidade;

15.6. Caberá ao Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; os protocolos de humanização do atendimento e de melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento de garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde – SUS;

15.7. O acesso da população aos serviços contratados será feito exclusivamente pela Central de Regulação do Município.

16. DOS SISTEMAS DE GESTÃO E INFORMAÇÃO

16.1. A empresa credenciada para a prestação do serviço deverá atender às necessidades deste no que concerne à alimentação dos dados necessários ao gerenciamento das informações em saúde utilizados pelo Fundo Municipal de Saúde;

16.2. Utilizar os atuais sistemas de informação que subsidiam a regulação do acesso, ou outro sistema de informação que venha a ser implementado.

17. DO PAGAMENTO AO PRESTADOR

17.1. O pagamento se fará de acordo com a produção efetivamente prestada e comprovada, através dos boletos de agendamento e/ou documentos equivalentes;

17.2. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado após o repasse dos recursos transferidos pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, e mediante apresentação dos seguintes documentos pela contratada:

17.3. Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

17.4. Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista, devidamente atualizada.



17.5. Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Fundo Municipal da Saúde efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal;

17.6. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

17.6.1. A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela Contratada;

17.6.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 9.8.2. com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Fundo Municipal da Saúde nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

17.6.3. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a Prestadora apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, esta poderá ter seu registro cancelado unilateralmente pelo Fundo Municipal da Saúde, ficando assegurado a Fornecedora, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos materiais efetivamente entregues e atestados;

17.6.4. O Fundo Municipal da Saúde poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Pagar, até 15 (quinze) dias após o recebimento do repasse financeiro da competência do serviço prestado e processamento junto ao SAI/SUS, as faturas apresentadas pela entidade prestadora de serviços de saúde, desde que atestados pelo setor competente, ou seja, a Coordenação do Núcleo de Controle, Avaliação, Auditoria e Regulação do SUS/Itabaiana;

18.2. O não cumprimento pelo MS da obrigação assumida de Interviente-Pagador dos valores constantes deste edital, não transfere ao Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana a obrigação de pagar os serviços ora acordados, conveniados ou contratados, os quais são de responsabilidade do MS para todos os efeitos legais, conforme Portaria Ministerial nº 1.286, de 26/10/93;

18.3. O Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o MS exonerado do pagamento de eventual excesso;

18.4. Fazer os encaminhamentos dos usuários do SUS/Itabaiana através da Central de Regulação do Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana;

18.5. Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato;

18.6. Credenciar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde;

18.7. O Fundo Municipal de Saúde compromete-se a cada renovação contratual, decorrido o prazo de 06 (seis), proceder a reavaliação da capacidade técnica operacional das empresas;



- 18.8.** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada, fornecer documentos e demais elementos que possuir pertinentes à execução do contrato, exceto aqueles protegidos pelo dever de sigilo;
- 18.9.** Supervisionar e fiscalizar as ações e os serviços executados pelos prestadores contratados, de forma permanente, por meio da adoção de instrumentos de controle e avaliação dos serviços contratados, documentando as ocorrências que porventura ocorrerem, visando a garantir o acesso da população a serviços de saúde de qualidade;
- 18.10.** Aplicar as penalidades legais e contratuais, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, observado o devido processo legal;
- 18.11.** Outras obrigações que poderão ser fixadas no contrato.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 19.1.** Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico feitos pela Central de Regulação do Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana;
- 19.2.** Realizar os serviços de acordo com todas as exigências pactuadas;
- 19.3.** Informar imediatamente à CONTRATANTE eventual mudança temporária ou permanente, de endereço do estabelecimento de prestação do serviço, hipótese na qual a CONTRATANTE poderá rever as condições do contrato ou rescindi-lo;
- 19.4.** Informar imediatamente à CONTRATANTE as eventuais alterações, temporárias ou permanentes, da capacidade instalada que possam vir a comprometer a oferta de serviços disponibilizados ao SUS;
- 19.5.** Comunicar eventual alteração de seus atos constitutivos ou da composição de seu quadro social, enviando ao Fundo Municipal de Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, todos os documentos pertinentes a essa alteração;
- 19.6.** Informar imediatamente qualquer mudança, temporária ou permanente, do Responsável Técnico e/ou de seu substituto;
- 19.7.** Promover a qualificação de suas equipes profissionais;
- 19.8.** Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e gratuito, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 19.9.** Prestar assistência integral e humanizada aos pacientes encaminhados pelo Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana/SE;
- 19.10.** Realizar procedimentos e rotinas técnicas atualizadas com base nas melhores evidências científicas disponíveis;
- 19.11.** Esclarecer aos pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e sobre demais informações relevantes pertinentes aos serviços oferecidos;
- 19.12.** Respeitar a decisão do paciente e/ou responsáveis legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;



- 19.13.** Informar ao usuário do SUS e ao Fundo Municipal de Saúde, prévia e expressamente, quando um procedimento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa. O usuário do SUS decidirá de forma livre e esclarecida sobre a sua participação;
- 19.14.** Registrar no prontuário todas as informações referentes à assistência prestada ao paciente e à sua evolução clínica, bem como todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente;
- 19.15.** Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;
- 19.16.** Apresentar, por escrito, aos pacientes ou a seus responsáveis legais, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Edital e seus anexos;
- 19.17.** Obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento ou sempre que solicitado, documento comprobatório, informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente. O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: *“Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título.”*;
- 19.18.** Manter suas condições de habilitação durante todo o período contratual;
- 19.19.** Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados;
- 19.20.** Participar de programas, pesquisas e ações estratégicas propostas pelo Ministério da Saúde e o Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana;
- 19.21.** Enviar ao Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana Laudo Técnico de Inspeção da ANVISA, sempre que houver nova fiscalização;
- 19.22.** Submeter-se à regulação instituída pelo Gestor;
- 19.23.** Obrigar-se a apresentar, sempre que lhe for solicitado, relatórios de atividades que demonstrem o atendimento do objeto;
- 19.24.** Garantir aos Conselhos de Saúde, no exercício de seu poder de fiscalização, o acesso aos serviços contratados;
- 19.25.** Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- 19.26.** Cumprir as diretrizes do Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);
- 19.27.** Possuir um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS);
- 19.28.** Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, sempre que solicitado;
- 19.29.** Ter contrato de manutenção para todos os equipamentos destinados aos pacientes, visando à manutenção preventiva e ao reparo dos equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico, identificando/substituindo peças danificadas e/ou em condições precárias de uso que possam prejudicar o adequado funcionamento do equipamento;



- 19.30.** Efetuar aferição/calibração de parâmetros mensuráveis que comprovem a acurácia do equipamento dentro da periodicidade recomendada pelo fabricante ou anualmente, valendo o que for menor. Deve estar incluído, entre outros, testes de controle de qualidade;
- 19.31.** Orientar e treinar os profissionais quanto aos cuidados, procedimentos e protocolos de limpeza, notadamente para os equipamentos, para otimizar o seu uso e ampliar sua vida útil;
- 19.32.** Buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência à saúde visando à redução de eventos indesejados nos usuários do SUS;
- 19.33.** Disponibilizar cópia dos exames aos pacientes;
- 19.34.** Assumir a obrigação de entregar a Central de Regulação a cópia dos laudos para processamento dos instrumentos relativos ao registro do procedimento executado para cobrança junto ao SUS, por meio físico ou meio eletrônico;
- 19.35.** Fornecer todos os materiais de consumo específicos, tais como: materiais de administração, de enfermagem, medicamentos, descartáveis e impressos para a prestação dos serviços;
- 19.36.** Controlar mensalmente a exposição a fontes radioativas de toda a equipe funcional, sob coordenação da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), conforme normas internacionalmente estabelecidas;
- 19.37.** Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, nos termos da Resolução nº 1.821/07 do Conselho Federal de Medicina, ressalvados os prazos previstos em lei. É indispensável ao serviço possuir prontuário único para cada paciente, que inclua todos os tipos de atendimento a ele referente;
- 19.38.** Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério da Saúde;
- 19.39.** Reagendar e garantir o atendimento quando não houver a possibilidade de atendimento dos pacientes agendados;
- 19.40.** Consolidar e enviar ao Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana a produção e sua respectiva documentação até o dia 5 (**cinco**) do mês subsequente.

20. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 20.1.** Responsabilizar-se pela cobrança indevida, feita a paciente ou a seu responsável legal, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste Edital;
- 20.2.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante, aos pacientes ou a terceiros, quando da execução dos serviços. Essa responsabilidade da contratada não é excluída ou reduzida pela presença da fiscalização ou pelo acompanhamento da execução do contrato pela contratante;
- 20.3.** A contratada é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho, previdenciários, civis, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a contratante, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição para pagamento dos créditos à contratada;



20.4. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução dos serviços necessários à execução do objeto deste Edital, responsabilizando-se, ainda, por todos os encargos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e fiscais ou quaisquer outras advindas das contratações, previstas na legislação em vigor.

21. DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS A POPULAÇÃO

21.1. Os serviços prestados pela Credenciada à população, em decorrência da execução do objeto deste Edital, serão totalmente gratuitos, sendo-lhe vedado exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio ou colaboração;

21.2. A Credenciada deverá afixar aviso, em local visível, em todas as entradas de público externo ou salas de atendimento aos pacientes, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

22. DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

22.1. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle e avaliação pelo departamento competente;

22.2. A execução dos serviços contratados será objeto de fiscalização por servidor (es) designado(s) pela Secretária Municipal de Saúde do Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana;

22.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades, inclusive perante terceiros, nem a exime de manter fiscalização própria;

22.4. A fiscalização não implica a corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos;

22.5. Para execução da fiscalização, a contratada se submeterá a todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessárias;

22.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela contratante, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar na aplicação de sanções legais e contratuais à contratada;

22.7. Qualquer alteração que importe em diminuição da capacidade operativa da Credenciada poderá ensejar a não prorrogação do contrato ou a revisão das condições estipuladas;

22.8. A(s) Credenciada(s) facilitará(ão) o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços, prestará(ão) todos os esclarecimentos e entregará(ão) todos os documentos que lhe(s) forem solicitados;

22.9. O(s) servidor(es) designado(s) pela fiscalização, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para constatação e providências cabíveis.

23. DO DESCRENCIAMENTO



23.1. O descumprimento de quaisquer das normas e condições previstas na legislação aplicável, neste Edital e seus anexos, poderá ensejar o descredenciamento da contratada e a consequente rescisão do contrato;

23.2. A inabilitação ou descredenciamento poderá ocorrer em qualquer fase do Credenciamento, inclusive durante a vigência do contrato, caso o(s) servidor (es) designado(s) para fiscalização do objeto do contrato tome(m) conhecimento de fatos supervenientes que desabonem a idoneidade da proponente, que comprovem a falsidade das informações prestadas ou quaisquer outros que contrariem as disposições contidas neste Edital ou na legislação aplicável;

23.3. As Credenciadas não terão qualquer direito a indenização em decorrência do descredenciamento, garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data do ato;

23.4. No caso de descredenciamento fica assegurado o contraditório e a ampla defesa;

23.5. A contratada poderá requerer seu descredenciamento, por meio de documento formal endereçado ao Setor de Regulação do Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana/SE, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias.

24. DAS PENALIDADES

24.1. A inexecução do objeto deste cadastramento, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

24.1.1. advertência;

24.1.2. multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

24.1.3. suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

24.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

24.1.5. Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários às internações, procedimentos ou consultas;

24.1.6. Declaração de inidoneidade;

24.1.7. Rescisão do contrato.

24.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificado o(a) CONTRATADO(A);

24.3. O valor da multa ou multa dia será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao (a) CONTRATADO (A);



24.4. Na aplicação das penalidades, o CONTRATADO (A) poderá interpor recurso administrativo, dirigido à autoridade competente e nos prazos determinados pelo Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria/SUS-Itabaiana;

24.5. A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas neste item. A reincidência do (a) CONTRATADO (A) em quaisquer irregularidades tornará o Contrato passível de rescisão;

24.6. Da decisão do CONTRATANTE de rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação do ato;

24.6.1. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do item anterior, o CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de lei, podendo atribuir-lhe eficácia suspensiva;

24.6.2. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste item, não elidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato;

24.7. Nos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, o Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana através de seu órgão técnico, levantará o valor pecuniário pago à maior ou indevidamente, emitindo documento hábil que possibilitará o ressarcimento da quantia apurada, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente;

24.8. As penalidades previstas neste edital serão aplicadas, após processo regular e dependerá da gravidade do fato que os motivar, considerando à avaliação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou da inspeção, promovida pela *Coordenação do Núcleo de Controle, Avaliação, Auditoria e Regulação do SUS/Itabaiana*.

25. DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

25.1. O prazo para recebimento dos requerimentos de habilitação poderá ser adiado ou prorrogado, sem que caibam aos interessados quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso;

25.2. O presente Credenciamento poderá ser revogado em face de razões de interesse público, mediante decisão fundamentada, por motivo superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ainda ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, assegurado o devido processo legal;

25.3. A(s) credenciada(s) não terá(ão) qualquer direito à indenização em decorrência da anulação/revogação do Credenciamento, sendo-lhe assegurado apenas o pagamento pelos serviços prestados até a data do ato.

26. DOS RECURSOS



26.1. Das decisões proferidas no presente procedimento de Credenciamento caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município ou da intimação do ato, o que ocorrer primeiro, nos seguintes casos:

26.1.1. Habilitação ou inabilitação da proponente, tanto na fase de apresentação dos documentos de habilitação, quando no resultado da vistoria técnica;

26.1.2. Descredenciamento;

26.1.3. Anulação ou revogação do Credenciamento;

26.1.4. Penalidades aplicadas.

26.2. Os recursos serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade credenciadora por intermédio da Comissão Especial de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade máxima, com as informações cabíveis;

26.3. Só serão aceitos recursos por escrito e protocolados no Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria do Fundo Municipal de Saúde, no endereço constante no item 3.1;

26.4. É vedada a apresentação de mais de um recurso contra a mesma decisão pela mesma proponente;

26.5. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento a todos os recorrentes por publicação no Diário Oficial do Município.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Fica assegurado ao Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana o direito de proceder a exames e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no Chamamento;

27.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, será observado o seguinte:

27.2.1. Excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento;

27.2.2. Não serão considerados sábados, domingos, feriados e nem os dias em que não houver expediente na área administrativa da Prefeitura Municipal de Itabaiana.

27.3. Ao protocolar o envelope de credenciamento, presume-se que a proponente conhece todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos;

27.4. A participação neste processo de Credenciamento implica a aceitação de todos os termos deste Edital e da legislação aplicável;

27.5. A interessada é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas implicará a imediata inabilitação da interessada que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciada, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

27.6. O Fundo Municipal de Saúde poderá solicitar às credenciadas, a qualquer momento, informações e documentos que julgar necessários;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

- 27.7.** As interessadas intimadas a prestar quaisquer esclarecimentos ou a apresentar documentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Fundo Municipal de Saúde, sob pena de descredenciamento e/ou rescisão do contrato;
- 27.8.** O desatendimento a exigências formais não essenciais não importará no afastamento da interessada do processo de Credenciamento, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;
- 27.9.** Os atos referentes a este processo de Credenciamento poderão ser comunicados às interessadas por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante a publicação no Diário Oficial do Município, salvo disposição legal ou editalícia expressa em sentido contrário;
- 27.10.** É permitido o Credenciamento a qualquer interessado, desde que preencha as condições exigidas e durante a vigência deste Edital;
- 27.11.** Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública;
- 27.12.** O Foro de Itabaiana é eleito como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Credenciamento e à contratação dele decorrente, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

Itabaiana/SE, 27 de maio de 2020.

Odirlei Braga de Menezes
**Presidente de Comissão
Especial de Licitação**



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Chamamento objetivando credenciamento de pessoas jurídicas, prestadoras de serviços de saúde com ou sem fins lucrativos, interessadas em habilitar-se para possível contratação de serviços de saúde nas especialidades constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

SEÇÃO/GRUPO	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO
Seção/Grupo (A)	BIÓPSIA DE COLO DE ÚTERO
02.01.01.066-6	BIÓPSIA DO COLO UTERINO
Seção/Grupo (B)	BIÓPSIA DE VULVA
02.01.01.051-8	BIÓPSIA/PUNÇÃO DE VULVA
Seção/Grupo (C)	BIÓPSIA DE PRÓSTATA
02.01.01.041-0	BIÓPSIA DE PROSTATA
Seção/Grupo (D)	BIÓPSIA DE MAMA
02.03.02.006-5	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - BIÓPSIA
Seção/Grupo (E)	PUNÇÃO DE TIROIDE
02.01.01.003-8	BIÓPSIA CIRURGICA DE TIROIDE
02.01.01.047-0	BIÓPSIA DE TIROIDE OU PARATIROIDE – PAAF
Seção/Grupo (F)	ULTRASSOM COM DOPPLER
02.05.01.003-2	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA
02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS
02.05.01.005-9	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO
02.05.02.015-1	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO
Seção/Grupo (G)	COLONOSCOPIA
02.09.01.002-9	COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA)
Seção/Grupo (H)	PROCEDIMENTOS DERMATOLÓGICOS
02.01.01.002-0	BIÓPSIA / PUNCAO DE TUMOR SUPERFICIAL DA PELE
02.01.01.037-2	BIÓPSIA DE PELE E PARTES MOLES
03.03.01.013-4	TRATAMENTO DE INFECÇÕES VIRAIS CARACTERIZADAS POR LESÕES DE PELE E MUCOSAS (B00 A B09)
03.03.08.009-4	TRATAMENTO DE OUTRAS AFECCOES DA PELE E DO TECIDO SUBCUTANEO
03.09.07.001-5	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL)



03.09.07.002-3	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (BILATERAL)
04.01.01.003-1	DRENAGEM DE ABSCESSO
04.01.01.004-0	ELETROCOAGULACAO DE LESAO CUTANEA
04.01.01.005-8	EXCISAO DE LESAO E/OU SUTURA DE FERIMENTO DA PELE ANEXOS E MUCOSA
04.01.01.006-6	EXCISÃO E/OU SUTURA SIMPLES DE PEQUENAS LESÕES / FERIMENTOS DE PELE / ANEXOS E MUCOSA
04.01.01.007-4	EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS / CISTO SEBACEO / LIPOMA
04.01.01.009-0	FULGURACAO / CAUTERIZACAO QUIMICA DE LESOES CUTANEAS
04.01.01.010-4	INCISAO E DRENAGEM DE ABSCESSO
04.01.01.011-2	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO SUBCUTANEO
04.01.01.012-0	RETIRADA DE LESAO POR SHAVING
04.01.02.007-0	EXERESE DE CISTO DERMOIDE
04.01.02.017-7	CIRURGIA DE UNHA (CANTOPLASTIA)
04.04.02.009-7	EXCISÃO E SUTURA DE LESÃO NA BOCA
04.05.01.007-9	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS
04.06.02.014-0	EXCISAO E SUTURA DE LINFANGIOMA / NEVUS
04.13.01.002-3	ATENDIMENTO DE URGÊNCIA EM PEQUENO QUEIMADO
04.13.01.005-8	CURATIVO EM PEQUENO QUEIMADO
04.13.01.007-4	TRATAMENTO DE INTERCORRENCIA EM PACIENTE MEDIO E GRANDE QUEIMADO
04.13.01.008-2	TRATAMENTO DE MEDIO QUEIMADO
04.13.04.002-0	CORREÇÃO DE RETRAÇÃO CICATRICAL VÁRIOS ESTÁGIOS
04.13.04.023-2	TRATAMENTO CIRURGICO NAO ESTETICO DA ORELHA
Seção/Grupo (I)	DIAGNÓSTICA/COLETA DE MATERIAL.
02.01.01.041-0	BIOPSIA DE PROSTATA
Seção/Grupo (J)	PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA/DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA.
02.04.01.004-7	RADIOGRAFIA DE ARCADA ZIGOMATICO-MALAR (AP+ OBLIQUAS)
02.04.01.005-5	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL
02.04.01.006-3	RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)
02.04.01.007-1	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL + OBLIGUA / BRETTON + HIRTZ)
02.04.01.008-0	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)
02.04.01.010-1	RADIOGRAFIA DE MASTOIDE / ROCHEDOS (BILATERAL)
02.04.01.011-0	RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLIQUA)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

02.04.01.012-8	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)
02.04.01.014-4	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)
02.04.01.015-2	RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA + LATERAL + BRETTON)
02.04.01.016-0	RADIOGRAFIA OCLUSAL
02.04.01.017-9	RADIOGRAFIA PANORAMICA
02.04.01.018-7	RADIOGRAFIA PERI-APICAL INTERPROXIMAL (BITE-WING)
02.04.02.002-6	PLANIGRAFIA DE COLUNA VERTEBRAL
02.04.02.003-4	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)
02.04.02.004-2	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)
02.04.02.005-0	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL / DINAMICA
02.04.02.006-9	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA
02.04.02.007-7	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS)
02.04.02.008-5	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINAMICA
02.04.02.009-3	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)
02.04.02.010-7	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR
02.04.02.011-5	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR DINAMICA
02.04.02.012-3	RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA
02.04.02.013-1	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE COLUNA TOTAL- TELESPONDILOGRAFIA (P/ ESCOLIOSE)
02.04.03.007-2	RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX)
02.04.03.012-9	RADIOGRAFIA DE TORAX (APICO-LORDORTICA)
02.04.03.013-7	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + INSPIRACAO + EXPIRACAO + LATERAL)
02.04.03.014-5	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + LATERAL + OBLIQUA)
02.04.03.015-3	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)
02.04.03.016-1	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA PADRAO OIT)
02.04.03.017-0	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)
02.04.04.001-9	RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO
02.04.04.002-7	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR
02.04.04.003-5	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL
02.04.04.004-3	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICULAR
02.04.04.005-1	RADIOGRAFIA DE BRACO
02.04.04.006-0	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA
02.04.04.007-8	RADIOGRAFIA DE COTOVELO
02.04.04.008-6	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO
02.04.04.009-4	RADIOGRAFIA DE MAO
02.04.04.010-8	RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)
02.04.04.011-6	RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)
02.04.04.012-4	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

02.04.05.006-5	HISTEROSSALPINGOGRAFIA
02.04.05.011-1	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP + LATERAL / LOCALIZADA)
02.04.05.013-8	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)
02.04.05.015-4	RADIOGRAFIA DE INTESTINO DELGADO (TRÂNSITO)
02.04.05.017-0	URETROCISTOGRAFIA
02.04.06.003-6	ESCANOMETRIA
02.04.06.006-0	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL
02.04.06.007-9	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO SACRO-ILIACA
02.04.06.008-7	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA
02.04.06.009-5	RADIOGRAFIA DE BACIA
02.04.06.010-9	RADIOGRAFIA DE CALCANEIO
02.04.06.011-7	RADIOGRAFIA DE COXA
02.04.06.012-5	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)
02.04.06.013-3	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)
02.04.06.014-1	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS)
02.04.06.015-0	RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE
02.04.06.016-8	RADIOGRAFIA DE PERNA
02.04.06.017-6	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MEMBROS INFERIORES
Seção/Grupo (K)	DIAGNÓSTICA/MAMOGRAFIA.
02.04.03.003-0	MAMOGRAFIA
02.04.03.018-8	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO
Seção/Grupo (L)	DIAGNÓSTICA/DIAGNÓSTICO POR ULTRA-SONOGRAFIA.
02.05.02.003-8	ULTRASSONOGRAMA DE ABDOMEN SUPERIOR
02.05.02.004-6	ULTRASSONOGRAMA DE ABDOMEN TOTAL
02.05.02.005-4	ULTRASSONOGRAMA DE APARELHO URINARIO
02.05.02.006-2	ULTRASSONOGRAMA DE ARTICULACAO
02.05.02.007-0	ULTRASSONOGRAMA DE BOLSA ESCROTAL
02.05.02.009-7	ULTRASSONOGRAMA MAMARIA BILATERAL
02.05.02.010-0	ULTRASSONOGRAMA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL
02.05.02.012-7	ULTRASSONOGRAMA DE TIREOIDE
02.05.02.014-3	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA
02.05.02.016-0	ULTRASSONOGRAMA PELVICA (GINECOLOGICA)
02.05.02.018-6	ULTRASSONOGRAMA TRANSVAGINAL
Seção/Grupo (M)	DIAGNÓSTICA/DIAGNÓSTICO POR ULTRA-SONOGRAFIA.
02.05.01.002-4	ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFAGICA
02.05.01.003-2	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA
02.05.01.004-0	ULTRA-SONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (ATE 3 VASOS)



02.05.01.005-9	ULTRA-SONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO
02.05.02.008-9	ULTRA-SONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)
02.05.02.011-9	ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)
Seção/Grupo (N)	DIAGNÓSTICA/DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA.
02.06.01.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE
02.06.01.002-8	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE
02.06.01.003-6	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE
02.06.01.004-4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ART TEMPORO-MANDIBULARES
02.06.01.005-2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOCO
02.06.01.006-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA
02.06.01.007-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO
02.06.01.008-7	TOMOMIELOGRAFIA COMPUTADORIZADA
02.06.02.001-5	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR
02.06.02.002-3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES
02.06.02.003-1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX
02.06.02.004-0	TOMOGRAFIA DE HEMITORAX / MEDIASTINO (POR PLANO)
02.06.03.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN
02.06.03.002-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR
02.06.03.003-7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA
Seção/Grupo (O)	DIAGNÓSTICA/DIAGNÓSTICO POR ENDOSCOPIA.
02.09.01.002-9	COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA)
02.09.01.003-7	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA
02.09.01.005-3	RETOSSIGMOIDOSCOPIA
02.09.04.001-7	BRONCOSCOPIA (BRONCOFIBROSCOPIA)
02.09.04.002-5	LARINGOSCOPIA
02.09.04.004-1	VIDEOLARINGOSCOPIA
02.09.01.001-0	COLANGIOPANCREATOGRRAFIA RETROGRADA (VIA ENDOSCOPICA)
02.09.02.001-6	CISTOSCOPIA E/OU URETEROSCOPIA E/OU URETROSCOPIA
02.09.03.001-1	HISTEROSCOPIA CIRÚRGICA
Seção/Grupo (P)	DIAGNÓSTICA/MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES
02.11.02.004-4	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)
02.11.02.005-2	MONITORIZACAO AMBULATORIAL DE PRESSAO ARTERIAL



02.11.02.006-0	TESTE DE ESFORÇO / TESTE ERGOMETRICO
Seção/Grupo (Q)	DIAGNÓSTICA/MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES.
02.11.05.003-2	ELETOENCEFALOGRAMA EM SONO INDUZIDO C/ OU S/ MEDICAMENTO (EEG)
02.11.05.004-0	ELETOENCEFALOGRAMA EM VIGILIA E SONO ESPONTANEO C/ OU S/ FOTOESTIMULO (EEG)
02.11.05.008-3	ELETRONEUROMIOGRAMA (ENMG)
Seção/Grupo (R)	DIAGNÓSTICA/MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES.
02.11.07.002-5	AUDIOMETRIA DE REFORÇO VISUAL (VIA AEREA / OSSEA)
02.11.07.003-3	AUDIOMETRIA EM CAMPO LIVRE
02.11.07.004-1	AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AEREA / OSSEA)
02.11.07.009-2	AVALIACAO P/ DIAGNOSTICO DE DEFICIENCIA AUDITIVA
02.11.07.010-6	AVALIACAO P/ DIAGNOSTICO DIFERENCIAL DE DEFICIENCIA AUDITIVA
02.11.07.012-2	ELETROCOCLEOGRAFIA
02.11.07.026-2	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE CURTA MEDIA E LONGA LATENCIA
02.11.07.027-0	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO P/ TRIAGEM AUDITIVA
02.11.08.005-5	PROVA DE FUNCAO PULMONAR COMPLETA C/ BRONCODILATADOR
Seção/Grupo (S)	DIAGNÓSTICA/MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES.
02.11.09.001-8	AVALIACAO URODINAMICA COMPLETA
Seção/Grupo (T)	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS/CIRURGIAS DE MAMA.
04.10.01.001-4	DRENAGEM DE ABSCESSO DE MAMA
04.10.01.002-2	ESVAZIAMENTO PERCUTANEO DE CISTO MAMARIO
Seção/Grupo (U)	DIAGNÓSTICA/DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA.
02.07.01.001-3	ANGIORESSONANCIA CEREBRAL
02.07.01.002-1	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)
02.07.01.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL
02.07.01.004-8	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA
02.07.01.005-6	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA
02.07.01.006-4	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO
02.07.01.007-2	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA
02.07.02.001-9	RESSONANCIA MAGNETICA DE CORACAO / AORTA C/ CINE
02.07.02.002-7	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)
02.07.02.003-5	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX
02.07.03.001-4	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR
02.07.03.002-2	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE
02.07.03.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)
02.07.03.004-9	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES



1.2. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

1.3. Os preços obedecerão aos previstos na tabela SUS.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Formulação de política de saúde destinada a promover, nos campos econômico e social, a observância do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 8.080/90;

2.2. Assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A execução dos serviços está condicionada a assinatura do contrato e após o respectivo cadastramento do credenciado no sistema de gestão.

3.2. O local de execução dos serviços será nas instalações do credenciado e as condições de execução devem seguir as normas da ANVISA, do Conselho Regional de Medicina (CRM) e demais órgãos reguladores.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento dar-se-á por inexigibilidade de licitação.

5. DO VALOR ESTIMADO

5.1. O valor total estimado das despesas do presente objeto, para um período de vigência de até 12 (doze) meses, é da ordem de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico feitos pela Central de Regulação do Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana;

6.2. Realizar os serviços de acordo com todas as exigências pactuadas;

6.3. Informar imediatamente à CONTRATANTE eventual mudança temporária ou permanente, de endereço do estabelecimento de prestação do serviço, hipótese na qual a CONTRATANTE poderá rever as condições do contrato ou rescindi-lo;

6.4. Informar imediatamente à CONTRATANTE as eventuais alterações, temporárias ou permanentes, da capacidade instalada que possam vir a comprometer a oferta de serviços disponibilizados ao SUS;

6.5. Comunicar eventual alteração de seus atos constitutivos ou da composição de seu quadro social, enviando ao Fundo Municipal de Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, todos os documentos pertinentes a essa alteração;

6.6. Informar imediatamente qualquer mudança, temporária ou permanente, do Responsável Técnico e/ou de seu substituto;



- 6.7. Promover a qualificação de suas equipes profissionais;
- 6.8. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e gratuito, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 6.9. Prestar assistência integral e humanizada aos pacientes encaminhados pelo Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana/SE;
- 6.10. Realizar procedimentos e rotinas técnicas atualizadas com base nas melhores evidências científicas disponíveis;
- 6.11. Esclarecer aos pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e sobre demais informações relevantes pertinentes aos serviços oferecidos;
- 6.12. Respeitar a decisão do paciente e/ou responsáveis legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 6.13. Informar ao usuário do SUS e ao Fundo Municipal de Saúde, prévia e expressamente, quando um procedimento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa. O usuário do SUS decidirá de forma livre e esclarecida sobre a sua participação;
- 6.14. Registrar no prontuário todas as informações referentes à assistência prestada ao paciente e à sua evolução clínica, bem como todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente;
- 6.15. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;
- 6.16. Apresentar, por escrito, aos pacientes ou a seus responsáveis legais, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Edital e seus anexos;
- 6.17. Obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento ou sempre que solicitado, documento comprobatório, informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente. O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título.";
- 6.18. Manter suas condições de habilitação durante todo o período contratual;
- 6.19. Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados;
- 6.20. Participar de programas, pesquisas e ações estratégicas propostas pelo Ministério da Saúde e o Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana;
- 6.21. Enviar ao Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana Laudo Técnico de Inspeção da ANVISA, sempre que houver nova fiscalização;
- 6.22. Submeter-se à regulação instituída pelo Gestor;
- 6.23. Obrigar-se a apresentar, sempre que lhe for solicitado, relatórios de atividades que demonstrem o atendimento do objeto;
- 6.24. Garantir aos Conselhos de Saúde, no exercício de seu poder de fiscalização, o acesso aos serviços contratados;



- 6.25. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- 6.26. Cumprir as diretrizes do Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);
- 6.27. Possuir um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS);
- 6.28. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, sempre que solicitado;
- 6.29. Ter contrato de manutenção para todos os equipamentos destinados aos pacientes, visando à manutenção preventiva e ao reparo dos equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico, identificando/substituindo peças danificadas e/ou em condições precárias de uso que possam prejudicar o adequado funcionamento do equipamento;
- 6.30. Efetuar aferição/calibração de parâmetros mensuráveis que comprovem a acurácia do equipamento dentro da periodicidade recomendada pelo fabricante ou anualmente, valendo o que for menor. Deve estar incluído, entre outros, testes de controle de qualidade;
- 6.31. Orientar e treinar os profissionais quanto aos cuidados, procedimentos e protocolos de limpeza, notadamente para os equipamentos, para otimizar o seu uso e ampliar sua vida útil;
- 6.32. Buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência à saúde visando à redução de eventos indesejados nos usuários do SUS;
- 6.33. Disponibilizar cópia dos exames aos pacientes;
- 6.34. Assumir a obrigação de entregar a Central de Regulação a cópia dos laudos para processamento dos instrumentos relativos ao registro do procedimento executado para cobrança junto ao SUS, por meio físico ou meio eletrônico;
- 6.35. Fornecer todos os materiais de consumo específicos, tais como: materiais de administração, de enfermagem, medicamentos, descartáveis e impressos para a prestação dos serviços;
- 6.36. Controlar mensalmente a exposição a fontes radioativas de toda a equipe funcional, sob coordenação da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), conforme normas internacionalmente estabelecidas;
- 6.37. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, nos termos da Resolução nº 1.821/07 do Conselho Federal de Medicina, ressalvados os prazos previstos em lei. É indispensável ao serviço possuir prontuário único para cada paciente, que inclua todos os tipos de atendimento a ele referente;
- 6.38. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério da Saúde;
- 6.39. Reagendar e garantir o atendimento quando não houver a possibilidade de atendimento dos pacientes agendados;
- 6.40. Consolidar e enviar ao Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana a produção e sua respectiva documentação até o dia 5 (cinco) do mês subsequente.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



- 7.1. Pagar, até 15 (quinze) dias após o recebimento do repasse financeiro da competência do serviço prestado e processamento junto ao SAI/SUS, as faturas apresentadas pela entidade prestadora de serviços de saúde, desde que atestados pelo setor competente, ou seja, a Coordenação do Núcleo de Controle, Avaliação, Auditoria e Regulação do SUS/Itabaiana;
 - 7.2. O não cumprimento pelo MS da obrigação assumida de Interveniante-Pagador dos valores constantes deste edital, não transfere ao Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana a obrigação de pagar os serviços ora acordados, conveniados ou contratados, os quais são de responsabilidade do MS para todos os efeitos legais, conforme Portaria Ministerial nº 1.286, de 26/10/93;
 - 7.3. O Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o MS exonerado do pagamento de eventual excesso;
 - 7.4. Fazer os encaminhamentos dos usuários do SUS/Itabaiana através da Central de Regulação do Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana;
 - 7.5. Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato;
 - 7.6. Credenciar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde;
 - 7.7. O Fundo Municipal de Saúde compromete-se a cada renovação contratual, decorrido o prazo de 06 (seis), proceder a reavaliação da capacidade técnica operacional das empresas;
 - 7.8. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada, fornecer documentos e demais elementos que possuir pertinentes à execução do contrato, exceto aqueles protegidos pelo dever de sigilo;
 - 7.9. Supervisionar e fiscalizar as ações e os serviços executados pelos prestadores contratados, de forma permanente, por meio da adoção de instrumentos de controle e avaliação dos serviços contratados, documentando as ocorrências que porventura ocorrerem, visando a garantir o acesso da população a serviços de saúde de qualidade;
 - 7.10. Aplicar as penalidades legais e contratuais, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, observado o devido processo legal;
 - 7.11. Outras obrigações que poderão ser fixadas no contrato.
- 8. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA**
- 8.1. Indicação por escrito do quantitativo dos serviços ofertados ao SUS e só serão aceitas propostas que abranjam todos os grupos/seções de procedimentos descritos no Anexo I;
 - 8.1.1.A proponente deverá indicar também acerca dos quantitativos mínimos e máximos de procedimentos que poderá ofertar ao SUS.
 - 8.2. Apresentação do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) do estabelecimento prestador de serviços;



- 8.3.** Licença Sanitária, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da respectiva sede ou domicílio;
- 8.4.** Certificado de registro da empresa nos conselhos de classe, devidamente atualizados;
- 8.5.** Declaração descrevendo o endereço em que os serviços serão prestados, sob pena de desclassificação imediata;
- 8.6.** Relação da Equipe médica e técnica com descrição da capacidade profissional, número de inscrição no conselho competente, carga horária, qualificação dos responsáveis pelos serviços especializados, com título de especialista pela sociedade respectiva, residência reconhecida pelo Ministério de Educação, juntando-se documentação comprobatória;
- 8.6.1.** A documentação solicitada no item anterior se refere a comprovação, por parte da proponente, que tem no seu quadro permanente, na data da entrega da documentação, profissionais contratados com experiência no exercício da função;
- 8.6.2.** Para o atendimento da exigência, no item anterior, o proponente deverá juntar cópia da carteira ou contrato de trabalho dos profissionais contratados, demonstrando a existência do vínculo entre eles e o proponente.
- 8.7.** Atestado de experiência de execução de serviço de saúde nas modalidades que ofertar para contratação, emitido por órgão oficial e/ou entidade pública ou privada delegatória ou contratante do serviço, onde conste o serviço envolvido e o tempo de prestação.
- 9. DO PRAZO, CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DAS FATURAS**
- 9.1.** O pagamento se fará de acordo com a produção efetivamente prestada e comprovada, através dos boletos de agendamento e/ou documentos equivalentes;
- 9.2.** O pagamento pelos serviços prestados será efetuado após o repasse dos recursos transferidos pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, e mediante apresentação dos seguintes documentos pela contratada:
- 9.3.** Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- 9.4.** Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista, devidamente atualizada.
- 9.5.** Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Fundo Municipal da Saúde efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal;
- 9.6.** Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:
- 9.6.1.** A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela Contratada;
- 9.6.2.** Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 9.8.2. com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Fundo Municipal da Saúde nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;



9.6.3. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a Prestadora apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, esta poderá ter seu registro cancelado unilateralmente pelo Fundo Municipal da Saúde, ficando assegurado a Fornecedora, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos materiais efetivamente entregues e atestados;

9.6.4. O Fundo Municipal da Saúde poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada:

10. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

10.1. O Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana pagará mensalmente, quando do recebimento do repasse dos recursos de média e alta complexidade (MAC) do Fundo Nacional de Saúde (FNS) para o Fundo Municipal de Saúde (FMS), ao prestador de serviços de saúde, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, em vigor, editada pelo Ministério da Saúde;

10.2. Os valores previstos nos editais de chamamento público deverão obedecer aos preços previstos na tabela SUS, exceto nas hipóteses em que o Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana vislumbrar a necessidade de criar uma tabela municipal ou de estipular outros valores, através de Resolução específica, devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS), inclusive com a utilização dos coeficientes de multiplicação sobre a tabela SUS, devendo nestes casos a complementação do pagamento ser custada com recursos próprios;

10.3. Os valores estipulados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS serão revistos, na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.080/90 e nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.4. A revisão da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, independerá de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação do Diário Oficial da União;

10.5. As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2020 desta Administração, com dotação suficiente, obedecendo as classificações abaixo:

10.5.1. 03.01 Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana/Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana

10.5.2. 10.302.007.2095 Gestão da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

10.5.3. 33903900 Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

10.5.4. 12140000 Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal/Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO



- 11.1. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle e avaliação pelo departamento competente;
- 11.2. A execução dos serviços contratados será objeto de fiscalização por servidor (es) designado(s) pela Secretária Municipal de Saúde do Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana;
- 11.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades, inclusive perante terceiros, nem a exime de manter fiscalização própria;
- 11.4. A fiscalização não implica a corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos;
- 11.5. Para execução da fiscalização, a contratada se submeterá a todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessárias;
- 11.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela contratante, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar na aplicação de sanções legais e contratuais à contratada;
- 11.7. Qualquer alteração que importe em diminuição da capacidade operativa da Credenciada poderá ensejar a não prorrogação do contrato ou a revisão das condições estipuladas;
- 11.8. A(s) Credenciada(s) facilitará(ão) o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços, prestará(ão) todos os esclarecimentos e entregará(ão) todos os documentos que lhe(s) forem solicitados;
- 11.9. O(s) servidor(es) designado(s) pela fiscalização, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para constatação e providências cabíveis

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. A inexecução do objeto deste cadastramento, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
 - 12.1.1. advertência;
 - 12.1.2. multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
 - 12.1.3. suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - 12.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;



- 12.1.5.** Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários às internações, procedimentos ou consultas;
- 12.1.6.** Declaração de inidoneidade;
- 12.1.7.** Rescisão do contrato.
- 12.2.** A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, através de auditoragem assistencial ou inspeção, e dela será notificado o(a) CONTRATADO(A);
- 12.3.** O valor da multa ou multa dia será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao (a) CONTRATADO (A);
- 12.4.** Na aplicação das penalidades, o CONTRATADO (A) poderá interpor recurso administrativo, dirigido à autoridade competente e nos prazos determinados pelo Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria/SUS-Itabaiana;
- 12.5.** A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas neste item. A reincidência do (a) CONTRATADO (A) em quaisquer irregularidades tornará o Contrato passível de rescisão;
- 12.6.** Da decisão do CONTRATANTE de rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação do ato;
- 12.6.1.** Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do item anterior, o CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de lei, podendo atribuir-lhe eficácia suspensiva;
- 12.6.2.** A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste item, não elidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato;
- 12.7.** Nos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, o Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana através de seu órgão técnico, levantará o valor pecuniário pago à maior ou indevidamente, emitindo documento hábil que possibilitará o ressarcimento da quantia apurada, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 12.8.** As penalidades previstas neste edital serão aplicadas, após processo regular e dependerá da gravidade do fato que os motivar, considerando à avaliação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, através de auditoragem assistencial ou da inspeção, promovida pela Coordenação do Núcleo de Controle, Avaliação, Auditoria e Regulação do SUS/Itabaiana.

13. DA VISTORIA TÉCNICA:

- 13.1.** A vistoria e avaliação das condições de atendimentos, a ser efetuada nos estabelecimentos habilitados na 1ª etapa, nos termos constantes nos Anexos II, III e IV do edital.



14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade;
- 14.2.** Os preços dos materiais, objeto do Contrato, permanecerão irremovíveis durante a vigência contratual.
- 14.3.** O objeto desta licitação poderá ser acrescido ou subtraído, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, mantidas as demais condições iniciais, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar essa condição, quando formalmente proposta pelo Fundo Municipal de Saúde.



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020
ANEXO II – ROTEIROS DE VISTORIA E AVALIAÇÃO A SER EFETUADA EM ESTABELECIMENTOS HABILITADOS

ANEXO III/ “A” – LABORATÓRIO CLÍNICO/ SALA DE COLETA E RECEPÇÃO DE MATERIAL

LABORATÓRIO CLÍNICO	
Responsável Técnico: _____	
Conselho de Classe: _____	Nº de Inscrição: _____
SALA DE COLETA E RECEPÇÃO DE MATERIAL	

ITEM		SIM	NÃO	NA
1.	Áreas internas e externas em boas condições físico- estruturais?			
1.1	Em boas condições de limpeza?			
2.	Existe lavatório com toalha descartável e sabão líquido?			
3.	Pessoal que trabalha na coleta está devidamente capacitado? (Técnico ou Auxiliar de laboratório)			
4.	Pessoal está uniformizado, e em boas condições de higiene?			
5.	Funcionários utilizam EPIs, de acordo com as atividades desenvolvidas? (Jaleco e luvas)			
6.	Existem normas padrão escritas para coleta de material?			
6.1	Em local acessível?			
7.	Existe local apropriado para coleta de material?			
7.1	Cadeira?			
7.2	Maca?			
7.3	Suporte para os braços?			
7.4	Existe local apropriado para coleta de secreções?			
8.	Existe bancada, ou mesa auxiliar para acondicionamento do material utilizado na coleta?			
9.	Utiliza material descartável? (Observar inscrição na ANVISA e prazo de validade)			
10	Material perfuro-cortante é descartado segundo as normas da ANVISA?			
10.1	Descarte do lixo infectante feito de acordo com a RDC 33			
11.	As soluções fracionadas estão identificadas e com data de fracionamento?			



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

ITEM		SIM	NÃO	NA
12.	As amostras dos pacientes são corretamente e imediatamente identificadas?			
13.	O sistema de identificação da amostra acompanha todas as fases do processo, até a emissão do laudo?			
14.	O responsável pelo serviço faz a supervisão dos procedimentos realizados?			
14.1	E instrução permanente do pessoal envolvido durante todo o período?			
15.	Os laudos incluem informações sobre os valores da faixa normal de resultados, conforme a técnica usada?			
16.	A entrega dos resultados é feita em tempo hábil para utilização?			



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020
ANEXO II – ROTEIROS DE VISTORIA E AVALIAÇÃO A SER EFETUADA EM ESTABELECIMENTOS HABILITADOS

ANEXO III/ “B” – LABORATÓRIO CLÍNICO/ SALA DE EXAMES

LABORATÓRIO CLÍNICO	
Responsável Técnico: _____	
Conselho de Classe: _____	Nº de Inscrição: _____
SALA DE EXAMES	

ITEM		SIM	NÃO	NA
1.	As instalações mantêm boas condições higiênico-sanitárias (pisos, balcões e paredes de cor clara, lavável, de fácil higienização)?			
1.1	Em boas condições de limpeza?			
2.	A ventilação é suficiente?			
3.	A iluminação é suficiente e adequada			
4.	Realiza controle de temperatura dos equipamentos:			
4.1	Banho Maria			
4.2	Geladeira			
4.3	Freezer			
4.4	Estufa			
4.5	Com registro?			
5.	Existe lavatório para as mãos com toalha descartável e sabão líquido?			
6.	Os funcionários estão uniformizados?			
6.1	Os uniformes estão limpos e em boas condições?			
7.	Os funcionários utilizam EPIs, de acordo com as atividades desenvolvidas?			
8.	Utiliza material descartável, com registro na ANVISA e dentro do prazo de validade?			
9.	O lixo contaminado está acondicionado de acordo às normas técnicas da ANVISA?			
10.	Existe programa de manutenção periódica dos aparelhos e equipamentos?			
11.	Possui contrato com terceiros para processar exames que extrapolam sua capacidade técnica?			



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

ITEM		SIM	NÃO	NA
12.	Realiza revisão dos resultados antes da emissão?			
13.	Existe, e está disponível, um manual de Procedimento Operacional Padrão?			
14.	Existe local apropriado para bacteriologia? (observar possibilidades de contaminação)			
15.	Existe geladeira exclusiva para material contaminado?			
16.	Existe estufa para bacteriologia?			
17.	É feita revisão dos resultados dos exames, pelo responsável pela assinatura dos mesmos?			
18.	Programa de controle de qualidade?			
19.	Conforme processo de realização dos exames:			
	Processo manual			
	Processo semiautomático			
	Processo totalmente automatizado			



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020
ANEXO II – ROTEIROS DE VISTORIA E AVALIAÇÃO A SER EFETUADA EM ESTABELECIMENTOS HABILITADOS

ANEXO III/ “C” – LABORATÓRIO CLÍNICO/ SETOR DE ESTERILIZAÇÃO E LAVAGEM DE MATERIAL

LABORATÓRIO CLÍNICO	
Responsável Técnico:	_____
Conselho de Classe:	_____ Nº de Inscrição: _____
SETOR DE ESTERILIZAÇÃO E LAVAGEM DE MATERIAL	

ITEM		SIM	NÃO	NA
1.	A localização permite um fluxo que atenda às normas da ANVISA?			
2.	As instalações mantêm boas condições higiênico-sanitárias (pisos, balcões e paredes de cor clara, lavável, de fácil higienização)?			
2.1	Em boas condições de higiene?			
3.	Esgotos e encanamentos em bom estado de conservação?			
4.	A ventilação é suficiente?			
5.	A iluminação é suficiente e adequada?			
6.	Os funcionários estão uniformizados?			
6.1	Os uniformes estão limpos e em boas condições?			
7.	Os funcionários utilizam EPIs?			
7.1	Adequados à função?			
8.	Existe local apropriado para descarte de material?			
9.	Existe local adequado para lavagem do material?			
10.	O lixo contaminado é acondicionado e descartado de acordo as normas técnicas da ANVISA?			



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020
ANEXO II – ROTEIROS DE VISTORIA E AVALIAÇÃO A SER EFETUADA EM ESTABELECIMENTOS
HABILITADOS

ANEXO III/ “D” – DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	
Responsável Técnico:	_____
Conselho de Classe:	_____ Nº de Inscrição: _____

ITEM		SIM	NÃO	NA
1.	Áreas internas e externas em boas condições físico- estruturais?			
1.1	Em boas condições de limpeza?			
2.	Equipamentos e instalações adequados e em boas condições de uso?			
2.1	Equipamentos de pequeno porte			
2.2	Equipamentos de médio porte			
2.3	Equipamentos de grande porte			
3.	Programa de manutenção preventiva dos equipamentos			
4.	Equipe multiprofissional habilitada			
5.	Os profissionais usam dosímetro?			
5.1	Leitura atualizada?			
6.	EPIs disponíveis?			
6.1	Avental plúmbeo?			
6.2	Protetor de gônadas?			
6.3	Colar?			
7.	Sistema de documentação e registros correspondentes aos exames realizados?			
8.	Esclarecimentos escritos aos pacientes sobre as condições de realização dos exames			
9.	Condições para lavagem simples e assepsia das mãos			
10.	Material, medicamentos e equipamentos para emergência			
11.	Manual de normas, rotinas e procedimentos, atualizado e disponível			
12.	Protocolos de procedimentos			



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020
ANEXO II – ROTEIROS DE VISTORIA E AVALIAÇÃO A SER EFETUADA EM ESTABELECIMENTOS HABILITADOS

ANEXO III/ “E” – MÉTODOS GRÁFICOS

MÉTODOS GRÁFICOS	
Responsável Técnico:	_____
Conselho de Classe:	_____ Nº de Inscrição: _____

ITEM		SIM	NÃO	NA
1.	Áreas internas e externas em boas condições físico- estruturais?			
1.1	Em boas condições de limpeza?			
2.	Equipamentos e instalações adequados e em boas condições de uso?			
3.	Programa de manutenção preventiva dos equipamentos			
4.	Equipe habilitada e dimensionada adequadamente às necessidades do serviço.			
5.	Sistema de documentação e registros correspondentes aos exames realizados?			
6.	Programa de educação e treinamento continuado			
7.	Procedimentos escritos para a orientação dos pacientes			
8.	Condições para lavagem simples e assepsia das mãos			
9.	Material, medicamentos e equipamentos para emergência.			
10.	Manual de normas, rotinas e procedimentos, atualizado e disponível.			
11.	Protocolos de procedimentos			



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020
ANEXO II – ROTEIROS DE VISTORIA E AVALIAÇÃO A SER EFETUADA EM ESTABELECIMENTOS HABILITADOS

ANEXO III/ “F” – ANATOMIA PATOLÓGICA

ANATOMIA PATOLÓGICA	
Responsável Técnico: _____	
Conselho de Classe: _____	Nº de Inscrição: _____

ITEM		SIM	NÃO	NA
1.	Áreas internas e externas em boas condições físico- estruturais?			
1.1	Em boas condições de limpeza?			
2.	Equipamentos e instalações adequadas e em boas condições de uso?			
3.	Programa de manutenção preventiva dos equipamentos			
4.	Equipe habilitada e dimensionada adequadamente às necessidades do serviço.			
5.	Programa de educação e treinamento continuado			
6.	Sistema seguro de identificação do material a ser analisado			
7.	Define e acompanha as técnicas para o acondicionamento e transporte das peças cirúrgicas			
8.	Arquivos de lâminas e laudos			
9.	Infraestrutura, materiais e equipamentos adequados para a execução das tarefas e de acordo com as necessidades do serviço.			
10.	Infraestrutura que permita a realização de exames solicitados durante o ato operatório (congelação).			
11.	Sistema de arquivamento dos registros correspondentes a todos os exames já realizados?			
12.	Condições para lavagem simples e assepsia das mãos			
13	Manual de normas, rotinas e procedimentos, atualizado e disponível.			



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020
ANEXO II - ROTEIROS DE VISTORIA E AVALIAÇÃO A SER EFETUADA EM ESTABELECIMENTOS HABILITADOS

ANEXO III/ "G" - MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES

MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES	
ESPECIALIDADE: _____	
Responsável Técnico: _____	
Conselho de Classe: _____	Nº de Inscrição: _____

ITEM		SIM	NÃO	NA
1.	Recepção / sala de espera			
2.	Sala para exames			
3.	Equipamentos e instrumentos adequados e em boas condições de uso			
4.	Programa de manutenção preventiva dos equipamentos			
5.	Sistema de documentação e registros correspondentes aos tratamentos e exames realizados?			
6.	Prontuários atualizados			
7.	Sistema de avaliação de resultados			



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020
ANEXO II - ROTEIROS DE VISTORIA E AVALIAÇÃO A SER EFETUADA EM ESTABELECIMENTOS
HABILITADOS

ANEXO III/ "H" - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	
CIRURGIA EM: _____	
Responsável Técnico:	_____
Conselho de Classe:	_____ Nº de Inscrição: _____

ITEM		SIM	NÃO	NA
1.	Recepção / sala de espera			
2.	Sala para exames			
3.	Equipamentos e instrumentos adequados e em boas condições de uso.			
4.	Esterilização:			
4.1	Esterilização Própria			
4.2	Esterilização Terceirizada			
5.	Programa de manutenção preventiva dos equipamentos			
6.	Sistema de documentação e registros correspondentes aos tratamentos e exames realizados?			
7.	Prontuários atualizados			
8.	Dispõe de centro cirúrgico?			
8.1	Mesa e equipamentos compatíveis?			
8.2	Carro de anestesia?			
8.3	Material para intubação?			
8.4	Equipamento para ventilação?			
8.5	Monitor cardíaco?			
8.6	Medicamentos com registro na ANVISA e dentro do prazo de validade?			
8.7	Iluminação adequada?			
9.	Sistema de documentação e registros correspondentes aos procedimentos do centro cirúrgico?			
10.	Utiliza material descartável? (Observar inscrição na ANVISA e prazo de validade).			



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

ITEM		SIM	NÃO	NA
11.	Material pérfuro-cortante é descartado segundo as normas da ANVISA?			
12.	Os profissionais e funcionários utilizam EPIs, de acordo com as atividades desenvolvidas?			
13.	Lavanderia própria?			
14.	Acondicionamento e coleta adequados para os resíduos infectantes			



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020
ANEXO II - ROTEIROS DE VISTORIA E AVALIAÇÃO A SER EFETUADA EM ESTABELECIMENTOS HABILITADOS

ANEXO III/ "I" - LITOTRIPSIA EXTRACORPÓREA

LITOTRIPSIA EXTRACORPÓREA	
Responsável Técnico: _____	
Conselho de Classe: _____	Nº de Inscrição: _____

ITEM		SIM	NÃO	NA
1.	Recepção / sala de espera			
2.	Sala para exames			
3.	Equipamentos e instrumentos adequados e em boas condições de uso			
4.	Programa de manutenção preventiva dos equipamentos			
5.	Sistema de documentação e registros correspondentes aos tratamentos e exames realizados?			
6.	Prontuários atualizados			
7.	Sistema de avaliação de resultados			



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020
ANEXO II - ROTEIROS DE VISTORIA E AVALIAÇÃO A SER EFETUADA EM ESTABELECIMENTOS HABILITADOS

ANEXO III/ "J" - ENDOSCOPIA

ENDOSCOPIA	
Responsável Técnico:	_____
Conselho de Classe:	_____ Nº de Inscrição: _____

ITEM		SIM	NÃO	NA
1.	Recepção / sala de espera			
2.	Sala para exames			
3.	Equipamentos e instrumentos adequados e em boas condições de uso			
4.	Realiza procedimento endoscópico em mais de uma região anatômica?			
4.1.	Esterilização própria			
4.2.	Esterilização Terceirizada			
5.	Sistema de documentação e registros correspondentes aos tratamentos e exames realizados?			
6.	Realiza cirurgia ambulatorial?			
7.	Programa de manutenção preventiva dos equipamentos.			



**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020
ANEXO III - AVALIAÇÃO GERAL**

Estrutura Física (Concepção do projeto)

A	Inadequada para a finalidade	0 ponto
B	Adaptada para a finalidade	3 pontos
C	Construída para a finalidade	5 pontos

Manutenção (Estrutura Física)

A	Ruim	0 ponto
B	Regular	3 pontos
C	Boa	5 pontos

Equipamentos (Grau de Atualização dos Equipamentos)

A	Equipamentos inadequados para as exigências técnicas atuais	0 ponto
B	Equipamentos com regular grau de atualização (> 3 anos)	3 pontos
C	Equipamentos de última geração (< 3 anos)	5 pontos

Manutenção (de Equipamentos)

A	Equipamentos sem Manutenção	0 ponto
B	Rotina de Manutenção Corretiva	3 pontos
C	Rotina de Manutenção Preventiva	5 pontos

Controle de Qualidade

A	Não dispões de programa de controle de qualidade	0 ponto
B	Realiza eventualmente controle de qualidade	3 pontos
C	Realiza sistematicamente controle de qualidade	5 pontos

Em relação à Tabela Unificada de Procedimentos do SUS, o proponente ofertou para venda ao SUS/ITABAIANA:

Do Grupo - _____

A	Menos de 20 por cento dos exames	01 ponto
B	Mais de 20% e menos de 39% dos exames	02 pontos
C	Mais de 40% e menos de 59% dos exames	03 pontos
D	Mais de 60% e menos de 79% dos exames	04 pontos
E	80% ou mais dos exames previstos	05 pontos



**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020
ANEXO V – MODELO DE PROCURAÇÃO**

Procuração

..... (PROPRIETÁRIO DA EMPRESA, IDENTIDADE E CPF OU NOME E QUALIFICAÇÃO DO SÓCIO-GERENTE - com poderes para tal), por este instrumento particular, nomeia e constitui seu bastante procurador (NOME E QUALIFICAÇÃO DO OUTORGADO, ENDEREÇO, IDENTIDADE E CPF), com amplos poderes para representar (NOME E ENDEREÇO DA EMPRESA E CNPJ), junto ao Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana, podendo entregar e receber envelopes contendo os documentos e as propostas, juntar documentos, assinar atos e termos, tomar deliberações, receber ofícios e relatórios de julgamentos, firmar declarações, dar ciência e, especialmente, formular ofertas e lances de preços, enfim, assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato junto a este órgão, relativamente a quaisquer das fases do Chamamento Público nº 001/2020.

(local e data)

(assinatura do sócio-gerente ou proprietário e carimbo)



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020
ANEXO VI –MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

Declaração

A« **nome da empresa** »....., inscrita no CNPJ nº
situada à« **endereço completo** »....., por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº
....., **DECLARA**, sob as penas da lei que é Empresa de _____, e que não se enquadra
em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada
pela Lei Complementar 147/2014 e decreto nº 8.538/2015, estando apto a usufruir do tratamento
favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

(local e data)

(assinatura do sócio-gerente ou proprietário e carimbo)



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020
ANEXO VII –MODELO DE INDICAÇÃO QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS OFERTADOS AO SUS

Ao

Fundo de Saúde de Itabaiana.

Referente ao Chamamento Público nº 001/2020.

Prezado Senhor,

A empresa _____, CNPJ _____, estabelecida _____, telefone/fax _____, e-mail _____, submete à apreciação de Vossa Senhoria, seu quantitativo dos serviços ofertados ao SU, referente ao Chamamento Público nº. 001/202, e cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas, prestadoras de serviços de saúde com ou sem fins lucrativos, interessadas em habilitar-se para possível contratação de serviços de saúde nas especialidades constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e Termo de Referência, nos quais serão prestados aos usuários do SUS no município de Itabaiana, Estado de Sergipe.

Seção/Grupo	Descrição / Especificação	Quantitativo Estimado Mensal	Quantitativo Estimado Anual

Os preços serão os praticados e descritos no Edital.

Os pagamentos serão efetuados pelo serviço executado, no valor correspondente no Edital.

Manteremos nossa proposta válida até 60(dias) dias de sua abertura.

Declaramos que nos preços ofertados estão inclusas todas as despesas com transporte, taxas, tributos, impostos, encargos etc.

Dados pessoais do Representante Legal:

Nome:

Dados Bancários:

RG nº:

Banco:

CPF nº:

Agência:

Estado Civil:

Conta Corrente:

Endereço:

Sem mais,

_____/_____, (data da abertura dos envelopes).

(identificação e assinatura do declarante).



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020
ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DESCREVENDO O ENDEREÇO EM QUE OS SERVIÇOS
SERÃO PRESTADOS

DECLARAÇÃO

A _____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, **DECLARA**, que os serviços apresentados em proposta do Chamamento Público Nº 001/2020, serão realizados no _____ (endereço completo – Rua/Av./Trav./Nº/Bairro/CEP) _____, na cidade de _____, Estado de _____.

_____, ____ de _____ de ____.

Representante legal
(carimbo e assinatura do responsável legal)



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020
ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida _____, por intermédio de seu(ua) representante legal Sr^o(a). _____, brasileiro(a), maior, capaz, residente e domiciliado(a) _____, estado civil _____, profissão _____, portador(a) da RG nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com X, conforme o caso):

() não emprega menor de dezesseis anos.

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____/_____, (data da abertura dos envelopes).

(identificação e assinatura do declarante).



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020
ANEXO X – DECLARAÇÃO DE QUE DIRIGENTES DA EMPRESA NÃO OCUPAM CARGO OU FUNÇÃO DE CHEFIA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida _____, por intermédio de seu(ua) representante legal Sr^o(a). _____, brasileiro(a), maior, capaz, residente e domiciliado(a) _____, estado civil _____, profissão _____, portador(a) da RG nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob a pena da Lei, que nenhum de seus proprietários/sócios/diretores ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde nos termos do § 4º do Art. 26 da Lei Federal 8.080/90.

_____/_____, (data da abertura dos envelopes).

(identificação e assinatura do declarante).



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020
ANEXO XI – DECLARAÇÃO QUE A PROPONENTE ATENDE A TODOS OS REQUISITOS
PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida _____, por intermédio de seu(ua) representante legal Sr^o(a). _____, brasileiro(a), maior, capaz, residente e domiciliado(a) _____, estado civil _____, profissão _____, portador(a) da RG nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, atende a todos os requisitos previstos na legislação pertinente, especialmente no que concerne à estrutura física, à composição mínima da equipe técnica e aos equipamentos que serão disponibilizados ao SUS, o que será apurado por ocasião da realização da vistoria técnica.

Declara Também, que os recursos humanos [trabalhadores em saúde médicos, enfermeiros, bioquímicos, auxiliares de enfermagem, etc.], (materiais e equipamentos) necessários à prestação dos serviços deste Chamamento Público Nº 001/2020 estarão à disposição no prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Contrato para início efetivo da prestação dos serviços, e, para os fins previstos, que manteremos em nosso quadro permanente o administrador contratado ou técnico que atenda às exigências deste Edital a partir da data de início efetivo da prestação dos serviços.

Caso ocorra substituição, em caso de dispensa, ocorrerá notificação prévia ao Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana

_____/_____, (data da abertura dos envelopes).

(identificação e assinatura do declarante).



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020
ANEXO XII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A _____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, situada à _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para os fins previstos, que esta proponente não incorre em qualquer dos impedimentos previstos neste item, ou seja:

- Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- Não se encontra sob processo de falência ou concordata;
- Não está impedida de transacionar com a administração pública ou com qualquer das suas entidades de administração indireta;
- Não foi apenada com rescisão de contrato quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- Não possui débitos com os órgãos da administração direta ou indireta do Município;
- Que seus Sócios e Diretores não estão impedidos de transacionar com a Administração Pública e qualquer de seus órgãos descentralizados e que não estão ocupando cargo, emprego ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no SUS nos termos do § 4º do Art. 26 da Lei 8080/90 e que não sejam servidores públicos ou agentes políticos, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei;

_____, ____ de _____ de ____.

Representante legal
(carimbo e assinatura do responsável legal)



**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020
ANEXO XIII – MINUTA DE CONTRATO**

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO, O
DE ITABAIANA, E, DO OUTRO, A
EMPRESA
DECORRENTE DO Nº .../2020.*

Pelo presente instrumento de Termo de Contrato, de um lado o Município de Itabaiana, pessoa jurídica de direito público, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr.º, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º SSP/..... e inscrito no CPF sob o n.º-..., residente nesta cidade, através do **Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana**, inscrito no CNPJ sob nº 12.219.015/0001-24, localizada à Av. Vereador Olímpio Grande, nº 133, Bairro Porto, nesta cidade de Itabaiana/SE, neste ato representado pelo(a) seu(ua) Secretário(a) Municipal da Saúde, o(a) Sr(a)., brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º SSP/..... e inscrito(a) no CPF sob o n.º-....., residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº/.....-....., com sede à Rua, nº, na Cidade de, Estado de, neste ato representada pelo(a) seu(ua) Sócio(a) Administrador(a), o(a) Sr(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º SSP/..... e inscrito(a) no CPF sob o n.º-....., doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade de nº/2020, que será regido em conformidade com a da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo a Lei Federal nº 8.080/90, Decreto Federal nº 7.508/2011, Portaria de Consolidação nº 1/2017, Lei Federal nº. 13.019/2014, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO.

1.1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços de assistência à saúde aos usuários do SUS em Itabaiana, cujo contratado compromete-se a executar os procedimentos elencados no grupo/seção abaixo descritos e em conformidade com o Anexo I do Edital de Chamamento nº. 01/2020 e proposta da contratada:

1.1.1. Pela prestação de serviços elencados na Seção/Grupo, que abrange itens e subitens do(s) grupo(s) (.....) descritos na tabela SUS e em conformidade com o Anexo I do Edital de Chamamento nº. 01/2020;

Parágrafo único – Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente o Edital e seus anexos e a proposta elaborada pela CONTRATADA, de



acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. A prestação e o pagamento desses serviços têm por base o valor mensal estimado de R\$ (.....), que serão pagos ao prestador após o repasse efetuado através do Ministério da Saúde, totalizado o valor estimado anual deste contrato em R\$ (.....), pelos serviços prestados durante o prazo de vigência deste, distribuídos da seguinte forma:

2.1.1. Pela prestação de serviços elencados na Seção, que abrange itens e subitens do(s) grupo(s) (.....) descritos na tabela SUS e em conformidade com o Anexo I do Edital de Chamamento nº. 01/2020, a contratante pagará a contratada o valor mensal estimado de R\$ (.....) pelos serviços prestados;

2.1.2. Pela prestação de serviços elencados na Seção, que abrange itens e subitens do(s) grupo(s) (.....) descritos na tabela SUS e em conformidade com o Anexo I do Edital de Chamamento nº. 01/2020, a contratante pagará a contratada o valor mensal estimado de R\$ (.....) pelos serviços prestados;

2.1.3.

2.1.4.

2.2. O CONTRATANTE pagará mensalmente ao **CONTRATADO** pelos serviços efetivamente autorizados, prestados e não glosados, o valor a eles correspondentes, de acordo com o **GRUPO DE PROCEDIMENTOS** em consonância com a tabela SUS.

§ 1º. Os valores estipulados nesta cláusula serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

§ 2º. Os reajustes independem do Termo Aditivo, sendo necessário que conste no processo administrativo da **CONTRATADA** os respectivos cálculos, bem como a origem e autorização do reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1. Este Contrato é de trato sucessivo e os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados mensalmente pela empresa:

§ 1º. Os serviços contratados estão referidos a uma base territorial/populacional, de conformidade com o Plano de Saúde do **CONTRATANTE** com vista à sua regionalização e hierarquização e serão ofertadas com base nas indicações técnicas do planejamento de saúde mediante compatibilização das necessidades de demandas com a disponibilidade de recursos financeiros.



§ 2º. O Contratado deverá colocar a disposição da **CONTRATANTE**, tudo o que for indispensável para o adequado atendimento dos serviços ora contratados.

§ 3º. Se o Sistema de Regulação, Controle e Avaliação, verificando tal necessidade, requerer alteração quantitativa no objeto do contrato, o **CONTRATANTE**, mantido o equilíbrio financeiro, e comunicando previamente o **CONTRATADO** poderá utilizar-se da prerrogativa legal do parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei 8.666/93 e, por simples adiantamento unilateral (em que conste a origem dos recursos e a determinação do reajuste), fazer alterações de até vinte e cinco por cento (25%) nos valores limites mensais deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA- NORMAS GERAIS.

4.1. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento **CONTRATADO**.

4.1.1. O membro do seu corpo clínico;

4.1.2. O profissional que tenha vínculo de empregatício com o **CONTRATADO**;

4.1.3. O Profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviço ao **CONTRATADO**.

§ 1º. Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3, a empresa, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

§ 2º. É expressamente proibida a cobrança de qualquer quantia, sob qualquer título, dos serviços prestados ao paciente, nos limites da cobertura deste contrato.

§ 3º. O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, ou outrem que utilize as instalações da empresa de forma eventual ou permanente.

I. Comprovada a cobrança citada na presente cláusula, o **CONTRATADO** deverá ressarcir o paciente no valor cobrado, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas e se sujeitará à penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato.

II. Na hipótese de reincidência da cobrança o **CONTRATADO** se sujeitará a multa de 20% (vinte por cento) do valor mensal do contrato, sendo que os valores serão cobrados em dobro a cada nova ocorrência comprovada.

§ 5º. É responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a remuneração do pessoal para execução do objeto deste contrato, aí incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.



§ 6º. O CONTRATADO fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento a paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90(noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública, ou grave ameaça de ordem interna ou situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

5.1. Conforme Edital de Chamamento Público nº. 001/2020.

CLÁUSULA SEXTA- DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

6.1. Conforme Edital de Chamamento Público nº. 001/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Conforme Edital de Chamamento Público nº. 001/2020.

CLÁUSULA OITAVA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

8.1. As despesas dos serviços realizados por força deste contrato as contas de dotação consignada no orçamento do município para o custeio da assistência médica e ambulatorial, alocados em Unidade Orçamentária e Programa de próprios, nos seguintes termos:

8.2.1. Unidade Orçamentária:

8.2.2. Fonte de Recurso:

8.2.3. Classificação Econômica: ;

8.2.4. Classificação Funcional Programática:

Parágrafo Único- Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para tal fim.

CLÁUSULA NONA- DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO.

9.1. Conforme Edital de Chamamento Público nº. 001/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA ENTREGA DOS RESULTADOS.

10.1. Conforme Edital de Chamamento Público nº. 001/2020.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

11.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2017, do Tribunal de contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

§1º A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

11.2. A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§1º. As partes acordam a possibilidade de realização auditoria especializada.

§ 2º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade comparativa do **CONTRATADO** poderá ensejar revisão das condições ora estipuladas.

§ 3º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços ora contratada não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade perante o **CONTRATANTE**, perante os pacientes ou perante terceiros, decorrentes da culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 4º. O **CONTRATO** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES.

12.1. Conforme Edital de Chamamento Público nº. 001/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES.

13.1. Conforme Edital de Chamamento Público nº. 001/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO.

14.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas previstas contratualmente.



§ 1º. O **CONTRATADO** reconhece, desde já, os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de cento e vinte (120) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o **CONTRATADO** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§ 3º. O **CONTRATADO** isente, desde já, o **CONTRATANTE** de qualquer pagamento de caráter reparatório, compensatório ou indenizatório nos casos de rescisão contratual a que o **CONTRATADO** der causa.

§ 4º. Se o **CONTRATADO** der causa à cessação do presente acordo, pagará a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de indenização por perdas e danos, valor no qual o preestabelecem.

§ 5º. Eventual modificação na condição de Gestão do Município de Itabaiana será considerado força maior ensejadora de desfazimento contratual sem indenização de parte a parte.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS PRAZOS RECURSAIS.

15.1. Cabem recursos administrativos:

I. Peremptoriamente em 96 (noventa e seis) horas para o caso de aplicação de penalidade de multa

De até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

II. Em 05 (cinco) dias úteis para o caso de aplicação de penalidade de multa em valor superior a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

III. Em 10 (dez) dias úteis para o caso de aplicação de outras penalidades.

§ 1º. A contagem dos prazos inicia-se com a cientificação do **CONTRATADO**.

§ 2º. Os recursos Administrativos relativos a este contrato possuem efeito suspensivo.

§ 3º. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

§ 4º. Demais penalidade conforme Edital de Chamamento Público nº. 001/2020

CLAUSULA DECIMA SEXTA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

16.1. Este terá vigência de 12 (doze) meses podendo ser renovado por sucessivos e iguais períodos, de acordo com a legislação vigente.



CLAUSULA DECIMA SÉTIMA- DAS ALTERAÇÕES.

17.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos legais e contratuais previstos.

CLAUSULA DECIMA OITAVA- DO FORO.

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas (02) vias de igual teor.

Itabaiana/SE, de de

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

I - _____

CPF _____

II - _____

CPF _____